

RELATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Secretaria de Brejão/PE
F. nº 239
Comissão de Licitação

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e autorizado pela Gestora do Município

OBJETIVO: A presente inexigibilidade tem como objeto contratação de empresa para realização de evento artístico (músicos e bandas) para apresentação artística em comemoração a festividade junina de 2024, em praça pública no município de Brejão – Pernambuco, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Relatora: Adriana Araújo Vanderley

Com base no DFD – Documento de formalização de demandas, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência, Pesquisa de Preço (tome conta e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas), propostas de preço dos artistas apresentada para Abertura de Processo Licitatório, requerida pelo órgão solicitante, datada de 17 de junho de 2024, e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão Permanente de Licitação, ao Secretário de Finanças/Departamento de licitação, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários. Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário ao Presidente da Comissão informando a disponibilidade e anexando o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, em seguida foi repassado para o Setor Jurídico do município, digo, Procuradoria Municipal de Brejão, onde foi solicitado parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, conforme a lei em vigor, o mesmo nos remeteu Parecer

Governo Municipal de Brejão

favorável a contratação, dentro dos certames previstos em lei, deu-se despacho/autorização da Exma. Senhora Prefeita do Município, datada de 17 de junho de 2024. Sendo analisada pela Comissão a proposta de preços e as documentações para habilitação, verificou-se que atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e com fundamentada no **inciso II, art. 74**. Observou-se que se fazia necessário a contratação de empresas que melhor atenda aos objetivos buscados pela administração, de modo a oferecer uma apresentação com qualidade, e experiência.

Os valores totais propostos pelas empresas foram: **“FABINHO TESTADO”** se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **FT SHOWS LTDA ME**, inscrito no CNPJ. 39.269.483/0001-60, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, sala 7, Bairro: Cidade Universitária – Petrolina- PE, por intermédio de seu representante legal a Sócio Administrador **Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, empresário musical, portadora da RG/MF nº ■018036■ – SSP/BA e do inscrito no CPF/MF sob o nº 061.072.744-■, no valor de R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais). A contratação de **“YGOR RANIERE”**, se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **YGOR RANIERE PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.615.139/0001-80, com sede Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223, Bairro Grageru, CEP: 49.026-160, Aracaju - SE, neste ato Represento pelo **Sr. Rodrigo de Oliveira Sousa**, brasileiro, empresário musical, portadora do CPF/MF sob o nº 021.630.245-■, no valor de R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Os valores propostos serão cobrados por todas apresentações **comemoração a 66ª tradicional festividade de emancipação política, no dia: 24 de junho de 2024, em praça pública no município de Brejão – Pernambuco**, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, incluindo despesas com **transporte, alimentação e hospedagem**, é condizente com o praticado no mercado e até abaixo se compararmos com outras participações em eventos da mesma qualidade, logo, é compatível com o interesse público, conforme Notas Fiscais constantes nos autos, ou seja, na média de preço das realizações de shows em outras localidades.

Neste caso, deve-se contratar as empresas citadas que melhor atendem as necessidades do Município, bem como, as mesmas detêm **EXCLUSIVIDADE DO ARTÍSTA PRETENDIDO PELA MUNICIPALIDADE**, e que tais requisitos

Secretaria de Brejão/PE
F. nº 248
Comissão de Licitação

Governo Municipal de Brejão

conduzem à Inexigibilidade de licitação de que trata na Lei Federal nº 14.133/21, “há trabalhos que a licitação não pode medir e o menor preço não pode ser tomado como critério de referência”.

E que tais requisitos conduzem à **Inexigibilidade de Licitação** de que trata o Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e com fundamentada no **inciso II, art. 74**. Por isso se caracteriza a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024, que tem como objeto o assunto acima mencionado.

Enfim, fica o Município livre para contratar os serviços artísticos que necessitam, para o evento a ser executado.

Brejão – PE, 17 de junho de 2024.

É o Relatório.


Adriana Araújo Vanderley
Comissão de Contratação
Port. Nº 191/2024

